

rira até encontrar o Espigão, que verte para a fazenda das Trez-Barras, pertencente aos herdeiros de Leonel Pinto de Arruda; e do fim deste em linha recta até á Lagôa Bonita, continuando pelo seu desaguadouro e Ribeirão do Bueno, que mais abaixo se denomina — do Ferraz—até fazer barra no Mogy-guassú; e por este abaixo até a divisa da freguezia de Pirassununga pertencente ao município da Limeira. Revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 30—DE 12 DE MARÇO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. As gratificações que percebem o official-maior e o official da secretaria da assembléa legislativa provincial, marcadas na lei provincial de 8 de março de 1842, art. 2º, ficam consideradas como parte integrante dos ordenados dos mesmos empregados: revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 31—DE 12 DE MARÇO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. 1º A directoria de obras publicas, creada pela lei provincial n. 36 de 15 de março de 1844, fica reorganizada do modo seguinte:

Um presidente.

Dous membros.

Um ajudante.

Um director da escola topographica.

§ 1º Os empregados da directoria serão considerados de comissão, e da nomeação do presidente da provincia, que a fará dentre os engenheiros militares, ou civis nacionaes ou estrangeiros, que tenham as necessarias habilitações.

§ 2º O presidente e membros da directoria poderão ser encarregados pelo governo da provincia de quaesquer trabalhos, contanto que estes não sejam incompativeis com o exercicio de suas attribuições.

§ 3º Fica annexa á directoria a escola topographica, reunindo-se o seu archivo ao daquellea; e o presidente da provincia marcará quanto antes o curso de estudos dos engenheiros de estradas.

Art. 2º Haverá um escripturario para a escripturação e contabilidade da directoria, o qual será tambem de commissão, e no-